

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE/CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Secretária de Infraestrutura, a Sr.ª **STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 059.937.569-85 e CI.RG nº 4.798.558 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua 1660, nº 510, Bairro: Princesa do mar, CEP 89.360-053, neste Município, e, de outro lado a Empresa **OLIVEIRA & POZZER LTDA ME**, com sede na Avenida Brasil, nº 200, Centro, CEP 89.360-200, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.607.573/0001-03 e Inscrição Estadual nº 256.130.965, representada neste ato pelo sócio/adiministrador o Sr. **VALDECIR DE OLIVEIRA**, portador do CPF/MF nº 572.752.701-53 e do CI.RG nº 1236376 SSP/SC, aqui denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 11/2023 - PROCESSO Nº 90/2023**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

1.1. Faz parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO (ART. 55, INCISOS I E XI)

2.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO TIPO CALÇAMENTO COM ARTEFATOS DE CONCRETO, DIRETAMENTE À COMUNIDADE, VINCULADAS AO PROGRAMA COMUNITÁRIO DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 768/2018 E CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços de Pavimentação em Paver contemplará, por parte das empresas credenciadas, processo de adesão final, execução do colchão de areia para assentamento dos pavers, execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, execução da pavimentação com paver de concreto, confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

3.2. A execução de obra de pavimentação intertravada, em vias públicas, pela iniciativa privada, dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Planejamento Urbano (SEPLAN). Somente poderão habilitar-se à execução da obra, a que se refere o item OBJETO, as empresas previamente cadastradas junto ao Município de Itapoá, através de processo de credenciamento universal.

3.3. Só será liberada a execução após a confirmação da adesão mínima de 70% dos moradores mediante apresentação do Termo de Adesão dos proprietários da rua (processo comunitário, firmando o contrato de prestação de serviço diretamente com os munícipes beneficiários, estabelecendo as condições prazos e preços estabelecidos

Todos os elementos devem ser entregues em 3 vias físicas e protocoladas via IPM contendo os arquivos digitais devidamente assinados (Serão entregues para a secretaria de planejamento e urbanismo).

CLÁUSULA QUARTA: DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A distribuição das demandas será por livre negociação entre as empresas credenciadas e munícipes;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO (ART. 55, INCISO IV)

5.1. O contrato terá início imediato à assinatura e a sua vigência está condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público nº 09/2023, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.E

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO (ART. 55, INCISO III)

6.1. O valor dos serviços considerará as particularidades de cada via e terá como parâmetro os valores máximos estimados na Planilha de Referência de Preços – Anexo VI do Edital.

6.2. No preço máximo a ser pago estão considerados todos os serviços de responsabilidade da credenciada nos termos da Lei Municipal nº 768/2018 e alterações, todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso, bem como a execução do Projeto de Pavimentação elaborado pelo engenheiro da empresa e sua respectiva ART.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III)

- 7.1.** Os pagamentos à credenciada serão realizados diretamente pelos aderentes ao programa sem qualquer intervenção do Município, de acordo com o pactuado nos contratos de prestação de serviços firmados.
- 7.2.** A credenciada deverá proporcionar ao aderente a possibilidade de pagamento à vista ou a prazo.
- 7.3.** Em caso de inadimplemento o aderente poderá ser negativado junto aos órgãos de créditos pela empresa Executora.

CLAUSULA OITAVA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS (ART. 55, INCISO V)

- 8.1.** Não há dotação orçamentária, pela inexistência de gastos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- 9.1.1.** Sinalização e isolamento do local da obra;
- 9.1.2.** Confecção do projeto de drenagem pluvial;
- 9.1.3.** Confecção do projeto urbanístico;
- 9.1.4.** Confecção do projeto de sinalização;
- 9.1.5.** Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;
- 9.1.6.** Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal;
- 9.1.7.** Execução da pavimentação com blocos intertravados de concreto;
- 9.1.8.** Sinalização viária vertical;
- 9.1.9.** Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;
- 9.1.10.** Confecção das caixas de inspeção e caixas de passagem quando previstas;
- 9.1.11.** Termo de adesão e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

9.2. São obrigações da CREDENCIANTE:

- 9.2.1.** Gerenciamento do Programa;
- 9.2.2.** Avaliação e aprovação dos projetos apresentados;
- 9.2.3.** Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto armado no diâmetro previsto em projeto e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;
- 9.2.4.** Definir a estrutura das camadas;
- 9.2.5.** Regularização do subleito;
- 9.2.6.** Execução de reforço do subleito caso necessário;
- 9.2.7.** Execução da camada de sub-base;
- 9.2.8.** Execução da base;
- 9.2.9.** Sinalização viária horizontal.

CLÁUSULA DÉCIMA: SOBRE A EQUIPE TÉCNICA

- 10.1.** A empresa contratada, devidamente credenciada pelo órgão público competente e contratada pela comunidade, deve ter no mínimo um responsável técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- 10.2.** Esse profissional, ou mais de um, se houver corresponsabilidade, será oficialmente designado como responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica (ART/RRT) de execução exigido pelo conselho competente.
- 10.3.** É obrigatório que o responsável técnico possua pleno conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais aplicáveis, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos. Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos, de acordo com as regulamentações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- 11.1.** O valor poderá ser alterado monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, depois de decorridos 12 meses da assinatura do instrumento original.
- 11.2.** Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato, no período inferior a 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no Termo de Referência, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos, ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. Multa:

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

12.2.1. Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

12.2.2. A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia;

12.2.3. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente;

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

12.4. A sanção estabelecida no item 12.1.4 desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Edital e seus Anexos não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII)

13.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. A rescisão poderá dar-se ainda por:

- DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a CONTRATADA não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.
 - c.1.) Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades da partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.
 - c.2.) O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 tendo como base o valor inicial do contrato.

14.2. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (ART. 55, INCISO III).

14.3. Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (ART. 55, INCISO III).

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

15.1. A gestão do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do Engenheiro Civil, o Sr. **HEITOR RZEWUSKI, CREA/SC 167485-9**, portador do CPF/MF nº 077.733.069-58, ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

15.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

15.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CREDENCIADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, INCISO XIII)

16.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO (ART.55, §2º)

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 23 de novembro de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
STEFANIE LIARA CASTILHO DE AGUIAR
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADA
OLIVEIRA E POZZER LTDA ME
VALDECIR DE OLIVEIRA

HEITOR RZEWUSKI
ENGENHEIRO CIVIL – CREA/SC 167485-9
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: